

INTRODUÇÃO AO ESTADO NO PENSAMENTO MARXIANO E MARXISTA

Introduction to the State in Marxian and Marxist Thought

Thulio Silva de Moraes

Mestrando em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Resumo

A compreensão do Estado consiste em parte essencial das análises que visam explicitar as contradições inerentes da sociedade burguesa e do modo de produção capitalista. Diante disso, este artigo objetiva apresentar um estudo introdutório da concepção de Estado no pensamento marxiano e marxista, constituindo uma leitura alicerçada no método materialista histórico-dialético. Dessa maneira, tornou-se possível explicitar o fato de que o Estado emerge como resultado direto da divisão da sociedade em classes, representando uma entidade que atua, sempre, em favor dos interesses da classe política e economicamente dominante. É nesse sentido que o Estado atua viabilizando a dominação do proletariado pela burguesia. Tal atuação sinaliza que a superação da dominação, exploração e opressão de classe, assim como do capitalismo e da sociedade burguesa, depende da ação revolucionária do proletariado, que contém o potencial de findar com a divisão de classes na sociedade, o que significaria, também, o fim do próprio Estado.

Palavras-chave: capitalismo; Estado; marxiano; marxista

Abstract

Understanding the State is an essential part of the analysis that aim to explain the inherent contradictions of bourgeois society and the capitalist mode of production. Thus, this article aims to present an introductory study of the conception of the State in Marxian and Marxist thought, constituting a reading based on the historical-dialectical materialist method. That way, it became possible to explain that the State emerges as a direct result of class division in society, representing an entity that always acts in favor of the interests of the politically and economically ruling class. Therefore, the State acts to enable the domination of the proletariat by the bourgeoisie. Such action signals that overcoming class domination, exploitation and oppression, as well as capitalism and bourgeois society, depends on the revolutionary action of the proletariat, which has the potential to end class division in society, which would also mean the end of the State itself.

Keywords: capitalism; State; marxian; marxist

Introdução

No presente artigo, objetivo a realização de uma abordagem introdutória da concepção de Estado por intermédio do pensamento marxiano e marxista¹, de modo a viabilizar a análise crítica a respeito da constituição e do modo de operação do Estado na sociedade burguesa, que é marcada pela dominação e exploração de classe indispensável na manutenção do modo de produção capitalista.

Com base no referido objetivo, realizei uma leitura que, fundamentada no método materialista histórico-dialético, se apoiou na revisão bibliográfica que viabilizou a reunião de obras de autores/as que dialogam com, ou debatem e versam sobre, a teoria política marxiana. Posto isso, destacou-se como principal referencial teórico, dentre todo o conteúdo textual reunido, a memorável produção intelectual de Karl Marx e Friedrich Engels (2017), materializada no *Manifesto do Partido Comunista*.

Diante o exposto, o artigo se encontra dividido em três partes. Na primeira, apresento o surgimento do Estado político moderno² e algumas de suas características gerais, de modo que expõe sua origem intrinsecamente conectada à divisão da sociedade em classes. Esse fato auxilia na compreensão de que o poder estatal se encontra posicionado, sempre, em favor da classe econômica e politicamente dominante. Na sociedade burguesa, tal classe é constituída pela burguesia.

A segunda parte versa sobre a articulação do Estado com a luta de classes, demonstrando como o Estado, desde o seu surgimento, encontra-se ligado aos conflitos de classe presentes na sociedade civil, sendo demandado a atuar no controle destes antagonismos,

1 “O uso da expressão “marxista” no presente texto segue diversos outros autores que a utilizam para identificar as diversas vertentes de contribuições teóricas, políticas e acadêmicas que têm no pensamento de Marx sua principal referência e apoio, mas de forma a diferenciá-la das ideias e reflexões “marxianas”, ou seja, aquelas elaboradas pelo próprio Karl Marx” (Gomes, 2023, p. 22).

2 Neste artigo, optou-se pela utilização do termo “Estado político moderno” para abordar a forma Estado no modo de produção capitalista. Essa utilização apoia-se nas contribuições de Gomes (2023), que explicita como Marx irá se referir ao modo como o Estado lança mão dos sistemas judiciários e penitenciários, assim como do exército e das forças policiais, para realizar a reprodução, por intermédio do uso legitimado da violência, das relações de poder, dominação e exploração de uma classe sobre outra. Assim, entendendo que na sociedade de classes a política encontra-se vinculada à violência, Marx explicita o fato de que, na sociedade capitalista, o “Estado político” viabiliza a dominação da classe trabalhadora pela classe burguesa, de modo a possuir centralidade na reprodução das relações conflituosas e antagônicas entre capital e trabalho. Com isso, reconhece-se que o “Estado político” e o “Estado moderno” se expressam um no outro, visto que ambos são caracterizados por viabilizar a coerção e o domínio de uma classe sobre outra. Contudo, pretende-se respeitar a utilização do termo “Estado moderno” pelos autores que compõem o presente artigo, partindo da compreensão de que tais utilizações não desconsideram, e sim complementam, as colocações de Marx a respeito do “Estado político”.

como meio de manter a ordem estabelecida na sociedade. No caso da sociedade burguesa, a manutenção da ordem se traduz em salvaguardar a prerrogativa da classe burguesa de dominar, explorar e oprimir a classe trabalhadora.

Na terceira parte, explano o modo como, na teoria política marxiana, o longo processo revolucionário de transição do capitalismo para o comunismo, marcado pela tomada do poder político e econômico pelo proletariado, resultaria na dissolução da dominação e divisão de classes na sociedade, e das próprias classes como um todo. A supressão das classes tornaria o Estado em algo fundamentalmente obsoleto, e, assim, este não tardaria a desaparecer, junto com os sistemas de dominação, exploração e opressão de classe que estruturam a sociedade burguesa.

A burguesia e o surgimento do Estado político moderno

No momento em que se propõe a análise do Estado, por intermédio do pensamento marxiano e marxista, é difícil não lembrar de uma das passagens mais conhecidas do *Manifesto do Partido Comunista*, na qual Marx e Engels (2017, p. 17) asseveram: “O moderno poder de Estado não é senão um comitê para administrar os negócios comuns da classe burguesa”. Essa pequena frase, de enorme potencial incendiário, suscitou a seguinte reflexão: se o Estado é o comitê da burguesia, então a análise do Estado necessariamente pressupõe certo entendimento da classe burguesa. Assim, para que se possa abordar propriamente o assunto do Estado, torna-se propício debater, brevemente, a burguesia.

A burguesia, em suma, é a classe composta pelas pessoas que detêm os meios de produção³ como propriedade privada. A classe burguesa é caracterizada como a classe social que se constitui durante o regime do feudalismo e da monarquia absoluta. Ao desenvolver-se como classe, a burguesia foi capaz de derrubar o feudalismo e a monarquia, ocasionando o processo de transformação social que findou com a sociedade feudal e introduziu a sociedade burguesa. Dessa maneira, a burguesia é a classe que, consistindo inicialmente de comerciantes, foi capaz de ascender socialmente com a queda do feudalismo (Marx, 1976).

3 Marx (2017) explica os meios de produção como os objetos e meios de trabalho. Ainda conforme o autor: “Todas as coisas que o trabalho apenas separa de sua conexão imediata com seu meio natural constituem objetos de trabalho, fornecidos pela natureza. Assim, os peixes que se pescam, que são tirados do seu elemento, a água; a madeira derrubada na floresta virgem; o minério arrancado dos filões. Se o objeto de trabalho é, por assim dizer, filtrado através de trabalho anterior, chamamo-lo de matéria-prima”; “O meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador insere entre si mesmo e o objeto de trabalho e lhe serve para dirigir sua atividade sobre esse objeto. Ele utiliza as propriedades mecânicas, físicas, químicas das coisas, para fazê-las atuarem como forças sobre outras coisas, de acordo com o fim que tem em mira” (Marx, 2017, p. 212-213).

Para além do exposto, Marx e Engels (2017) expõem que a classe burguesa é o produto de um processo extenso de desenvolvimento, ancorado em diversas revoluções nos meios de produção e de troca. Assim, como classe proprietária dos meios de produção, a burguesia pôde garantir as condições de sua existência ao continuar a revolucionar constantemente os instrumentos de produção, ocasionando, com isso, a revolução das relações de produção⁴, e por meio dessas, a revolução de todo o conjunto das relações sociais.

A partir destas revoluções, a burguesia foi capaz de centralizar os meios de produção e concentrar as propriedades – a exemplo de áreas rurais, outrora comunais – de forma privada, impedindo, assim, a dispersão de ambos. Esses processos de centralização e concentração também tiveram o efeito de aglomerar as populações nas cidades, visto que grande parte das antigas terras comunais tornaram-se propriedade privada da burguesia através dos violentos movimentos de cercamento dos campos, que já ocorriam na Inglaterra do século XV (Marx, 2017). Com isso, os antigos camponeses foram impelidos a buscar formas de garantir a subsistência nas cidades que se formavam.

Posto isso, Marx e Engels (2017, p. 20) afirmam que “A burguesia sujeitou o campo ao domínio da cidade”, de modo a dar início ao processo que transformou massas de camponeses em trabalhadores assalariados. Por consequência deste processo, esses trabalhadores, anteriormente camponeses, passam a compor o proletariado. Complementarmente, os autores apontam a formação do proletariado como elemento fundamental que possibilita o desenvolvimento da classe burguesa e do capital, ao dissertarem:

À medida que a burguesia, isto é, o capital, se desenvolve, também se desenvolve o proletariado, a moderna classe dos trabalhadores, a classe que só subsiste na medida em que encontra trabalho, e só encontra trabalho na medida em que seu trabalho aumenta o capital (Marx; Engels, 2017, p. 23).

Entende-se, por conseguinte, que a necessidade de transformar camponeses em proletários, assim como de privatizar e concentrar meios de produção e propriedades, parte do ponto de que a burguesia precisa da propriedade privada para poder explorar o trabalho assalariado. A exploração do trabalho assalariado, por sua vez, é a condição de existência da classe burguesa, que necessita da acumulação privada da riqueza socialmente produzida. Sem o trabalho assalariado, a acumulação do capital não poderia ocorrer.

Assim, a aglomeração do proletariado nas cidades foi essencial para a acumulação capitalista, pois a falta de acesso à propriedade e aos meios de produção fez com que os

⁴ “As relações de produção são constituídas pela propriedade econômica das forças produtivas. No capitalismo, a mais fundamental dessas relações é a propriedade que a burguesia tem dos meios de produção, ao passo que o proletariado possui apenas a sua força de trabalho” (Bottomore, 1988, p. 255).

trabalhadores estivessem sujeitos a exploração de suas forças de trabalho⁵, perpetrada pela burguesia. Esta sujeição, propositalmente, viabilizou a dominação econômica da classe trabalhadora pela classe burguesa (Marx, 2017; Marx; Engels, 2017).

Os supracitados processos de aglomeração da população, e de privatização, centralização e concentração das propriedades e dos meios de produção, que viabilizaram a exploração do trabalho e a dominação de classe, tiveram como sua consequência a centralização do poder político pela burguesia. Esta centralização consistiu em um movimento em que:

Províncias independentes, quase que somente aliadas, com interesses, leis, governos e sistemas tarifários separados, foram reunidas em uma só nação, com *um só governo, um código de leis, um só interesse nacional de classe, uma só fronteira alfandegária* (Marx; Engels, 2017, p. 21, grifos do autor).

Diante disso, a centralização do poder político possibilitou que a classe burguesa exercesse seu domínio, econômico e político, sobre vastos territórios. Com isso, percebeu-se a necessidade de criar uma entidade que pudesse ser capaz de viabilizar o contínuo domínio da burguesia, ao mesmo tempo em que maneja a relação antagônica e conflituosa existente entre a classe trabalhadora e a classe burguesa em determinado território. Essa entidade constitui o Estado político moderno, e o seu caráter de classe – que já era perceptível no Estado antigo e no Estado feudal – é abordado por Engels (2020, p. 211), que escreve:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado.

5 “Força de trabalho é a capacidade de realizar trabalho útil que aumenta o valor das mercadorias. É a força de trabalho que os operários vendem aos capitalistas em troca de um salário em dinheiro. A *força de trabalho* deve ser diferenciada do *trabalho*, que é o próprio exercício efetivo da capacidade produtiva humana de alterar o valor de uso das mercadorias e de acrescentar-lhes valor. Os produtos do trabalho podem ser comprados e vendidos como mercadorias. É impossível, porém, dar um sentido exato à ideia de compra e venda do próprio trabalho enquanto atividade produtiva. O produtor que não pode vender o seu produto de trabalho deve vender a sua capacidade de trabalhar, comprometendo-se a exercer o trabalho no interesse e sob a direção do comprador, em troca de uma soma de dinheiro, ou seja, do salário (Bottomore, 1988, p. 253, grifo do autor).

Assim, surge o Estado político moderno, com o implícito papel de não só legitimar a privatização das propriedades, dos meios de produção e de garantir a acumulação privada da riqueza socialmente produzida, mas também de perpetuar a divisão da sociedade em classes antagônicas, viabilizando o domínio e a exploração da classe trabalhadora pela classe burguesa, e possuindo papel central na reprodução do status quo na sociedade capitalista. Em vista disso, Marx (2011a; 2011b) declara que o Estado serve aos interesses de classe da burguesia, constituindo um poder público, nacional, do próprio capital sobre o trabalho.

Com isso, se torna evidente o motivo de Mandel (1977) se referir ao Estado moderno como um Estado burguês, de classe. O autor, apoiado na teoria política marxiana, reconhece que sob o modo de produção capitalista o poder estatal visa sempre, em primeira instância, resguardar os interesses de classe da burguesia. Não por coincidência, a classe burguesa realiza contribuições monetárias substanciais aos cofres do Estado, com o intuito de que este, suas leis e suas instituições continuem a atuar sempre em seu benefício.

Nessa esteira, Mandel (1982, p. 333-334) desenvolve a exposição do caráter de classe do Estado moderno ao especificar suas principais funções, que podem ser classificadas em três:

- 1) criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante;
- 2) reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário;
- 3) integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração).

Dessarte, ao explicitar as funções do Estado, o autor sinaliza que as funções de repressão e de integração de classe compõem mecanismos que são distintos, mas que se encontram articulados, visto que a dominação de classe não pode ser baseada somente na repressão, pois isso representaria o risco do Estado se encontrar em uma “[...] condição insustentável de guerra civil permanente” (Mandel, 1982, p. 334). Assim, a função de integração de classe se mostra fundamental para que a dominação da burguesia sobre o proletariado possa se realizar para além da repressão, baseando-se nas diferentes práticas superestruturais⁶ que constituem mecanismos ideológicos, políticos e jurídicos de inte-

6 Harnecker e Uribe (2020), buscando definir, resumidamente, superestrutura e infraestrutura de acordo

gração de classe. Nesse sentido, Mandel (1982, p. 334) elabora a questão dos mecanismos de integração de classe nas diferentes sociedades, ao elucidar que:

Nos diferentes modos de produção ou formações sócio-econômicas concretas, a função integradora é exercida principalmente pelas diferentes ideologias: magia e ritual, filosofia e moral, lei e política, embora em certa medida cada uma dessas diferentes práticas superestruturais desempenhe esse papel em toda sociedade de classes. A reprodução e a evolução dessas funções integradoras efetivam-se pela instrução: pela educação, pela cultura e pelos meios de comunicação – mas sobretudo pelas categorias de pensamento⁷ peculiares à estrutura de classe de uma sociedade.

Tratando-se da função do Estado de criar condições gerais de produção, o autor explica que essa difere das outras duas, pelo fato de expressar uma mediação direta entre infraestrutura e superestrutura, ao se relacionar com a esfera da produção. Assim, essa função consiste no papel do Estado de:

[...] assegurar os pré-requisitos *gerais e técnicos* do processo de produção efetivo (meios de transporte ou de comunicação, serviço postal etc.); providenciar os pré-requisitos *gerais e sociais* do mesmo processo de produção (como, por exemplo, sob o capitalismo, lei e ordem estáveis, um mercado nacional e um Estado territorial, um sistema monetário); e a reprodução contínua daquelas formas de trabalho intelectual que são indispensáveis à produção econômica, embora elas mesmas não façam parte do processo de trabalho imediato [...] (Mandel, 1982, p. 334, grifo do autor).

Assim, evidencia-se que as suprarreferidas funções do Estado expressam, de forma nítida, seu caráter de classe, representado no modo como o conjunto de suas funções são, em essência, direcionadas para beneficiar a classe dominante – a burguesia –, garantindo as condições gerais, técnicas e sociais de produção que possibilitam a exploração do trabalho e a acumulação privada da riqueza socialmente produzida. Por conseguinte, verifica-se que essas funções viabilizam o controle das classes dominadas/exploradas – a exemplo do

com o pensamento marxiano, explicitam o fato de que as sociedades constituem organizações complexas que existem em dois níveis: um nível econômico e um nível jurídico-político-ideológico. Neste sentido, a superestrutura compõe o nível formado por elementos jurídico-políticos (Estado, direito, leis etc.) e ideológicos (ideias, costumes sociais, moral etc.), enquanto a infraestrutura compõe o nível econômico (relações de produção). Partindo destas definições, as autoras expõem que a infraestrutura determina a superestrutura da sociedade. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/harnecker/1976/explorados/07.htm>. Acesso em: 05 jun. 2024.

⁷ Ainda segundo Mandel (1982, p. 334): “No caso das sociedades baseadas sobre o modo de produção capitalista, o que prevalece é sobretudo a lei do fetichismo das mercadorias, descoberta por Marx, através da qual as relações sociais entre os homens assumem a aparência de relações entre coisas”.

proletariado –, por intermédio dos mecanismos de coerção e/ou de integração de classe.

Engels (2020), ao discorrer sobre a função estatal de controle das classes dominadas/exploradas, descreve dois traços característicos do Estado moderno, que compõem tal função. O primeiro é o agrupamento da população, formada por cidadãos – ou súditos – do Estado, de acordo com uma divisão territorial. Este traço foi aludido anteriormente, aparecendo no processo de centralização do poder político realizado pela burguesia. O segundo traço é a instituição de uma força pública, que, separada da massa do povo, não mais se identifica com o povo em armas (Engels, 2020). A necessidade do Estado possuir uma força pública, de caráter especial, se encontra relacionada com o seu surgimento, que, por sua vez, está inerentemente vinculado à divisão da sociedade em classes.

A divisão da sociedade em classes, que constitui produto direto da divisão social do trabalho⁸, não permite que a população do Estado se organize, em armas, de forma espontânea, visto que tal espontaneidade entraria em conflito com a existência do antagonismo entre as classes (Engels, 2020). Assim, Mandel (1977) aponta que a divisão da sociedade em classes é diretamente responsável pela criação da referida força pública. O autor explicita que certas funções sociais, a exemplo do exercício das armas ou da administração da justiça, eram, anteriormente ao surgimento do Estado, exercidas coletivamente pelo

8 Marx (2017, p. 64), objetivando explicar a divisão social do trabalho, discorre que: “No conjunto formado pelos valores de uso diferentes ou pelas mercadorias materialmente distintas, manifesta-se um conjunto correspondente dos trabalhos úteis diversos – classificáveis por ordem, gênero, espécie, subespécie e variedade –, a divisão social do trabalho. Ela é condição para que exista a produção de mercadorias, embora, reciprocamente, a produção de mercadorias não seja condição necessária para a existência da divisão social do trabalho. Na velha comunidade indiana, há a divisão social do trabalho, sem que os produtos se convertam em mercadorias”. Diante dessa explicação, Engels (2020) auxilia no entendimento da relação direta da divisão social do trabalho com a divisão da sociedade em classes, ao comentar que a primeira grande divisão social do trabalho ocorre no momento em que determinadas tribos da antiguidade – identificadas pelo autor como pertencentes ao território da Ásia – começam a domesticar animais e a criá-los em cativeiro, fazendo com que não fosse mais necessário, pelo menos com a mesma frequência de antes, que as tribos fossem à caça para obter carne, leite, peles etc. Assim, a domesticação de animais possibilitou que as tribos dispusessem de quantidades excedentes de víveres e de artigos, que poderiam ser trocados com outras tribos, ocasionando o desenvolvimento das relações de troca e das forças produtivas das tribos que produziam e trocavam excedentes. A partir disso, o autor relata que: “O desenvolvimento de todos os ramos da produção – criação de gado, agricultura, ofícios manuais domésticos – tornou a força de trabalho do homem capaz de produzir mais do que o necessário para a sua manutenção. Ao mesmo tempo, aumentou a soma de trabalho diário correspondente a cada membro da gens, da comunidade doméstica ou da família isolada. Passou a ser conveniente conseguir mais força de trabalho, o que se logrou através da guerra: os prisioneiros foram transformados em escravos. Dadas as condições históricas gerais de então, a primeira grande divisão do trabalho, ao aumentar a produtividade deste e, por conseguinte, a riqueza, e ao estender o campo da atividade produtora, tinha que trazer consigo – necessariamente – a escravidão. Da primeira grande divisão social do trabalho nasceu a primeira grande divisão da sociedade em duas classes: senhores e escravos, exploradores e explorados” (Engels, 2020, p. 196-197).

conjunto da sociedade. Contudo, o surgimento das classes sociais fez com que essas funções passassem a ser reservadas para uma minoria, que as exerce de forma especial. Essa reserva faz com que tais funções sejam reconhecidas como funções especiais de Estado.

Ante o exposto, a supracitada função das armas, na forma de uma força pública do Estado que atua na defesa do território contra ameaças externas, deixou de ser exercida pelo conjunto da sociedade, saindo da coletividade. Ao transformar-se nas Forças Armadas, esta função passou a ser comandada exclusivamente pelo Estado, ainda que continue sendo exercida por membros da sociedade. E, para os cidadãos do território, Engels (2020) destaca que a força pública do Estado existe em forma de polícia. O autor, ao abordar a constituição do Estado ateniense⁹, explica como o Estado não poderia existir sem que também existisse uma força de polícia. No entanto, essa função, em seu início, se distinguia do exército popular por se tratar de uma força pública composta por pessoas escravizadas, sendo assim uma função socialmente desprezada em Atenas.

O referido desprezo, entretanto, nada impedia que a polícia realizasse o trabalho que justificava sua criação, que consistia em manter a ordem estabelecida, através do controle dos conflitos de classe, no interior do território do Estado¹⁰. Esta ordem, vale lembrar, consiste em garantir que a classe dominante possua a prerrogativa de dominar, explorar e oprimir as classes dominadas. Em outras palavras, manter a ordem na sociedade burguesa traduz-se na reprodução da dominação da burguesia sobre o proletariado, do capital sobre o trabalho. Segundo Engels (2020), todo Estado, com o intuito de manter a ordem no território, precisa de uma força de polícia, que será formada por homens armados e, também, por cárceres e por diversas outras instituições coercitivas. Carnoy (1988, p. 78) complementa esta afirmação, ao pontuar que “[...] o principal meio de expressão do Estado é o poder coercitivo institucionalizado”.

Percebe-se, diante do exposto, que a força pública comandada pelo Estado apresen-

9 A importância de abordar o Estado ateniense para obter maior compreensão da constituição do Estado político moderno é expressa por Engels (2020, p. 132), que escreve: “Em nenhuma parte melhor do que na antiga Atenas podemos observar como o Estado se desenvolveu, pelo menos na primeira fase da sua evolução, com a transformação e substituição parciais dos órgãos da constituição gentílica pela introdução de novos órgãos e a completa instauração das autoridades com poderes realmente governamentais – quando uma “força pública” armada, a serviço dessas autoridades (e que, por conseguinte, podia ser dirigida contra o povo), usurpou o lugar do verdadeiro “povo em armas”, que havia organizado sua autodefesa nas gens, nas fratrias e nas tribos”.

10 Embora a função de manter a ordem estabelecida no interior do território do Estado seja considerada uma função particular da força de polícia, é importante destacar que, em momentos de intensificação dos conflitos entre as classes, o exército também pode ser utilizado para que a manutenção da ordem seja garantida. Como exemplo desse fato, Marx (2011a) menciona a utilização do exército de Paris pelo poder estatal, com o intuito de suprimir a insurgência popular que se desenvolveu na cidade em 1871, e que constituiu a Comuna de Paris.

ta dupla função: proteger o território de ameaças externas e manter a ordem no âmbito interno. Essas funções podem ser realizadas por conta da prerrogativa do uso exclusivo e legitimado da força pública – manifestada em poder coercitivo – pelo Estado, que pode ser direcionada contra sua própria população. Em vista disso, pode-se dizer que o Estado “[...] pressupõe um poder público especial, distinto do conjunto dos cidadãos que o compõem” (Engels, 2020, p. 116).

A condição de poder público, que estrutura o Estado, é utilizada pela classe economicamente dominante na sociedade capitalista, a burguesia, de modo a garantir que sua dominação sobre a classe trabalhadora, para além de econômica, também seja uma dominação política. Nessa lógica, Carnoy (1988, p. 67) contribui na apreensão das elaborações de Marx a respeito do Estado, que o identifica como elemento central na perpetuação da dominação de classe na sociedade capitalista, ao escrever que:

Uma vez que ele chegou a sua formulação da sociedade capitalista como uma sociedade de classes, dominada pela burguesia, seguiu-se necessariamente a sua visão de que o Estado é a expressão política dessa dominação. Na verdade, o Estado é um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classes mas profundamente envolvido neles. Sua intervenção no conflito é vital e se condiciona ao caráter essencial do Estado como meio da dominação de classe.

Desta maneira, se torna evidente como o Estado, ao atuar no manejo dos conflitos sociais na sociedade capitalista, o faz em favor da classe política e economicamente dominante, de modo a reproduzir tal dominação, o que, por consequência, também viabiliza a reprodução da estrutura de classes na sociedade. É nesse sentido que Gomes (2023) sinaliza que a teoria política marxiana, ao compreender as funções do Estado, reconhece como parte dessas funções a priorização dos interesses privados da classe dominante, em detrimento do interesse público geral. Assim, o autor explicita que constitui regra no Estado político moderno o atendimento dos interesses privados da burguesia, em detrimento dos interesses comuns da classe trabalhadora. E, ainda sob essa perspectiva, Marx (2011b) ressalta que o Estado jaz sobre a contradição entre os interesses privados e os interesses gerais.

Diante disso, torna-se necessário pontuar que a supracitada reprodução da estrutura de classes é realizada pelo Estado político moderno por intermédio da utilização dos mecanismos de integração de classe, anteriormente mencionados, em conjunto com a utilização da força de polícia, do exército e dos sistemas judiciário e penitenciário, que compõem o aparelho repressivo/coercitivo do Estado. Este aparelho visa manter a ordem, no território, ao controlar os conflitos de classe na sociedade, que sob o modo de produção capitalista se expressam na relação antagônica existente entre capital e trabalho (Mandel,

1982; Marx, 2011a; Marx, 2017). Estes conflitos e antagonismos, entre a classe burguesa e a classe trabalhadora, se expressam na luta de classes, que nitidamente não envolve apenas a sociedade civil, mas também o próprio Estado.

A relação intrínseca do Estado com a luta de classes

Para iniciar a abordagem da articulação do Estado político moderno com a luta de classes, torna-se propício retornarmos ao *Manifesto*. Na referida obra, Marx e Engels (2017) asseveram que a história escrita de todas as sociedades é a história da luta de classes, sendo esta a luta de classes antagônicas que se encontram em constante conflito e oposição uma contra a outra. Essa luta ocorre, em essência, entre uma classe opressora e uma classe oprimida. Ainda conforme os autores, observa-se que este antagonismo de classe atravessa as diferentes formações sociais, aparecendo no decorrer da história como a relação antagônica entre: o homem livre e o escravizado; o patrício e o plebeu; o senhor e o servo; o mestre de corporação e o jornaleiro.

Diante disso, a sociedade burguesa moderna, sociedade do capital, organiza novas classes, com novas condições de exploração e opressão, de modo a simplificar os antagonismos de classe. Assim, durante seu estabelecimento, a sociedade burguesa se dividiu, progressivamente, entre a burguesia e o proletariado, que constituem as duas classes fundamentais no modo de produção capitalista, e que se enfrentam de forma direta e constante (Marx; Engels, 2017).

Dessa forma, pode-se concluir que a luta de classes se trata de uma realidade material e histórica, que se faz presente desde o momento em que a divisão social do trabalho suscitou a divisão da sociedade em classes. Com isso, torna-se oportuno pontuar que a luta de classes se expressa materialmente como luta política no decorrer da história (Marx; Engels, 2017; Engels, 2020).

A necessidade de situar o fato da luta de classes expressar-se como luta política parte do pressuposto de que, feita esta colocação, é retirada a possibilidade de se compreender, equivocadamente, o Estado como algo apartado ou externo ao conflito antagônico existente entre as classes, assim como de interpretar a luta de classes como pertencente apenas ao âmbito da sociedade civil. Gruppi (2001) explica que esse equívoco pode ocorrer porque o Estado, no pensamento liberal-burguês, é entendido como a sociedade política, separada – por meio de uma separação formal, não real – da sociedade civil, que é apreendida como o conjunto das relações econômicas.

Essa separação é, inicialmente, formulada por John Locke, que concebe a distinção entre a sociedade política, que representa o âmbito público, e a sociedade civil, representando o privado. Nessa linha de raciocínio a separação é justificada, pois a sociedade política e a sociedade civil seguem leis e normas diferentes, uma vez que na sociedade

burguesa moderna a propriedade – que Locke defende como direito natural e fundamental de todo indivíduo – é transmitida como herança na sociedade civil, enquanto o poder político não se transmite dessa maneira, devendo ser adquirido por meios democráticos. Locke contrasta essa realidade com a da Idade Média, na qual a herança transmitia tanto a propriedade quanto o poder político. Assim, a separação entre a sociedade política e a sociedade civil impede que o Estado – ao ser engendrado por intermédio de um contrato social, que pode ser feito e desfeito como qualquer contrato – interfira nos direitos de propriedade que existem no âmbito privado, e que denotam a liberdade, política e econômica, dos indivíduos. Nessa concepção, alicerçada pela ideologia burguesa, o Estado deve atuar, principalmente, na garantia e na proteção do livre exercício da propriedade (Gruppi, 2001).

Seguindo nos passos de Locke, Immanuel Kant parte da suposição liberal-burguesa que separa o Estado da sociedade civil, e que reconhece a propriedade como um direito natural – e eterno – dos indivíduos. Entretanto, Kant especifica uma diferenciação existente entre indivíduos que possuem e que não possuem propriedade, na qual os proprietários são considerados cidadãos independentes, e os não proprietários são considerados dependentes. Nessa distinção, apenas os cidadãos independentes podem exprimir opiniões políticas e ter poder decisório sobre as políticas de Estado. Portanto, os direitos políticos são direitos exclusivos dos proprietários, enquanto os não proprietários não podem ter direito de voto e nem disputar eleições. Em vista disso, constata-se a importância da propriedade na ideologia burguesa que fundamenta o pensamento liberal, uma vez que a distinção entre proprietários e não-proprietários é a base do liberalismo, que, através dessa distinção, determina uma conexão intrínseca entre propriedade – que, em essência, significa a propriedade da terra – e liberdade (Gruppi, 2001).

Observa-se, desse modo, a nitidez da separação que é estabelecida no pensamento liberal-burguês entre a sociedade política – o Estado – e a sociedade civil, pois a possibilidade de participar do processo político, e de influenciar as políticas de Estado, é apreendida como prerrogativa dos proprietários. Assim, Locke e Kant, mesmo não abordando o pertencimento de classe dos sujeitos na sociedade burguesa moderna, advogam por um Estado que representa um instrumento da classe dominante. Em outras palavras, se apenas os proprietários podem usufruir do poder político, exercendo influência sob o âmbito público da sociedade, então a burguesia – classe que detém os meios de produção como propriedade privada – possui absoluto poder sobre o Estado moderno.

Com isso, torna-se seguro afirmar que, ao remover o véu que obscurece a dominação de classe presente na sociedade burguesa moderna, a concepção de Estado desenvolvida pelo pensamento liberal-burguês expõe um Estado de classe, no qual os meios democráticos não se encontram capazes de garantir a liberdade e a igualdade – material, e não

formal – para todos os sujeitos. No entanto, o pensamento marxiano e marxista, para além de reconhecer explicitamente o caráter de classe do Estado, determina a existência da conexão inerente entre este e a sociedade civil. Essa determinação, vale lembrar, já havia sido realizada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel. De acordo com Hegel, a distinção entre o Estado e a sociedade civil só é possível em um nível conceitual, pois o Estado consiste no fundamento da sociedade civil. Assim, o Estado seria o fundador do povo, e sem o Estado o povo não poderia existir. Em contrapartida, Marx argumenta que o Estado emerge da sociedade civil, das relações de produção que formam a estrutura econômica da sociedade, e que possibilitam que seja erguida a superestrutura jurídico-política que expressa o Estado (Carnoy, 1988; Gruppi, 2001).

Nessa esteira, Gruppi (2001, p. 31) complementa a perspectiva de Marx sobre a conexão entre a sociedade civil e o Estado, ao comentar que:

[...] não é o Estado que funda a sociedade civil, que absorve em si a sociedade civil, como afirmava Hegel; pelo contrário, é a sociedade civil, entendida como o conjunto das relações econômicas (essas relações econômicas são justamente a anatomia da sociedade civil), que explica o surgimento do Estado, seu caráter, a natureza de suas leis, e assim por diante.

Carnoy (1988, p. 66) corrobora as supracitadas colocações a respeito da relação do Estado com a sociedade civil, e elabora alguns pontos que auxiliam na diferenciação entre as reflexões de Marx e de Hegel sobre o assunto, ao dizer que:

Para Hegel, o Estado é eterno, não histórico; transcende à sociedade como uma coletividade idealizada. Assim, é mais do que as instituições simplesmente políticas. Marx, ao contrário, colocou o Estado em seu contexto histórico e o submeteu a uma concepção materialista da história. Não é o Estado que molda a sociedade mas a sociedade que molda o Estado. A sociedade, por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo.

Diante disso, pode-se entender e reiterar o fato do Estado político moderno, no pensamento marxiano e marxista, constituir um Estado de classe. Nessa perspectiva, o Estado atua em favor da burguesia no que concerne à luta de classes, visto que este se molda a partir de uma sociedade na qual o modo de produção capitalista impera sobre as relações de produção, de forma que o domínio dessas relações, e por consequência, do conjunto das relações sociais, se encontra nas mãos da classe burguesa. Gruppi (2001) complementa tal entendimento, ao pontuar que o Estado moderno compreende um elemento essencial da estrutura econômica da sociedade burguesa, uma vez que garante a reprodução ampliada e a acumulação do capital. Em outras palavras, o Estado garante a supremacia das relações

de produção capitalistas.

Ante o exposto, observa-se que o Estado, sob a perspectiva da teoria política marxiana, emerge da sociedade civil, e por isso se encontra intrinsecamente vinculado à luta de classes. Essa constatação levanta o seguinte questionamento: o Estado político moderno, compondo um Estado de classe, atua sempre em favor da burguesia e do capital, de modo a negar e/ou ignorar, totalmente, as demandas da classe trabalhadora?

Resumidamente, pode-se dizer que não. O Estado político moderno, desde seu surgimento, precisou incorporar demandas da classe trabalhadora na elaboração de suas ações e na formulação de leis e políticas. Isso acontece a depender da pressão que os trabalhadores, politicamente organizados como classe, conseguem fazer frente ao Estado e à burguesia, através da luta de classes. Marx (2017), abordando um exemplo do movimento de pressão política exercida pela classe trabalhadora, destaca a luta pela redução das jornadas de trabalho, que ocorrem na Inglaterra e que resultam na introdução das leis fabris, no século XIX. Estas leis constituíram a resposta do Estado ao pressionamento político realizado pelo proletariado da época, de modo que podem ser interpretadas como parte do processo em que o movimento operário inglês foi capaz de obrigar a burguesia a “[...] entregar os anéis para não perder os dedos [...]” (Behring; Boschetti, 2011, p. 67).

Tais momentos, nos quais o Estado se vê pressionado a atender as demandas da classe trabalhadora, constituem momentos de excepcionalidade na atuação estatal. Engels (2020) aponta que esses momentos são suscitados pela luta de classes, e fazem com que o Estado precise atuar como mediador dos conflitos de classe na sociedade. No ato da mediação, o Estado exerce uma relativa autonomia, que se materializa em sua independência, momentânea, frente às classes. Carnoy (1988, p. 76), por seu turno, elabora a questão da relativa autonomia do Estado ao dissertar que, para Marx e Engels, essa autonomia existe em dois níveis:

No primeiro – a condição “normal” – a burocracia¹¹ do Estado tem alguma autonomia frente à burguesia devido a aversão inerente da burguesia em atuar diretamente no aparelho do Estado e devido aos conflitos entre os capitais individuais (exigindo uma burocracia independente que pode atuar, como executora, para toda a classe capitalista). Assim, nas condições normais do Estado burguês, a burguesia atribui a tarefa de gerenciar os negócios políticos da sociedade a uma burocracia (que não é a burguesia ou os capitais individuais),

11 “Marx deduz a noção de burocracia da relação burocrática existente entre as instituições detentoras do poder e os grupos sociais a elas subordinados, que define como uma relação social essencial que domina os próprios responsáveis pelas decisões. Assim, de acordo com Marx, a administração de Estado burocrática, mesmo que atue com a melhor das intenções, a mais profunda humanidade e a maior inteligência, não pode cumprir a sua tarefa prática, e sempre reproduz o fenômeno que, na vida cotidiana, é chamado de burocratismo” (Bottomore, 1988, p. 73).

mas esta burocracia – em contraposição às primeiras formações sociais – está subordinada à sociedade e à produção burguesas. Embora a burocracia, enquanto conjunto de burocratas individuais, seja autônoma frente à burguesia, está, como instituição, reduzida cada vez mais ao estado de um estrato social que atua como o agente da classe dominante.

(...)

Atinge-se o segundo nível de autonomia quando a luta de classes é “congelada” pela incapacidade de qualquer classe em demonstrar seu poder sobre o Estado. Essa situação histórica “excepcional” permite que a burocracia ganhe autonomia frente ao controle de classes. Não é dominada por nenhuma classe dominante da sociedade civil. Mas, mesmo neste caso, o poder do Estado depende das condições políticas numa sociedade de classes.

Diante disso, observa-se que o Estado, mesmo nas ocasiões em que exerce sua relativa autonomia, não deixa de ser um Estado de classe, moldado pela sociedade – e pelas condições políticas da sociedade – na qual se forma. Isso demonstra que, no modo de produção capitalista, o Estado sempre representa os interesses de uma classe específica, a burguesia, até nos momentos em que este, por conta de seu caráter relativamente autônomo, busca se posicionar acima dos conflitos antagônicos da luta de classes (Carnoy, 1988). Tal fato contribui no entendimento de que, segundo a teoria política marxiana, constitui equívoco versar sobre algum tipo de neutralidade por parte do Estado na sociedade de classes, pois em última instância o moderno poder de Estado se traduz no poder do capital de subjugar e explorar o proletariado (Marx, 2011a; 2011b).

Com base no exposto, evidencia-se que o Estado político moderno, ainda que consista em um Estado burguês, é capaz de incorporar e atender determinadas demandas da classe trabalhadora, mas o faz sempre sob a pressão política da luta de classes, e visando manter os interesses da burguesia em condição de prioridade. Em vista disso, Gomes (2023) aborda a criação de leis que constituem direitos, e que surgem como respostas às demandas da classe trabalhadora, podendo atuar em seu benefício – a exemplo das leis fabris inglesas, anteriormente mencionadas. De acordo com o autor, a teoria política marxiana reconhece que, na sociedade burguesa, o direito expressa a contradição presente na relação entre as classes antagônicas. Assim, o direito reflete a manifestação dos interesses da burguesia, assim como também representa o reconhecimento jurídico-legal de determinadas demandas da classe trabalhadora. Tal entendimento a respeito do direito se torna essencial, para que este não seja compreendido apenas como um instrumento de dominação da classe burguesa, ou somente como um símbolo de vitórias/conquistas da classe trabalhadora.

Posto isso, Gomes (2023, p. 51) expõe importantes considerações a respeito da relação do direito com os conflitos e antagonismos de classe presentes na sociedade burguesa, ao relatar que:

A teoria política marxiana mantém então sempre uma unidade entre o fenômeno jurídico e a dominação de uma classe. Desse modo, parafraseando o próprio Marx, é possível dizer que o direito dominante também será sempre o direito da classe dominante. Contudo, a dominação de classes nunca será definitiva e completa, pois sempre enfrentará resistências. As leis, o direito e o Estado político não devem ser entendidos como uma vitória definitiva da burguesia ou do proletariado, mas, sim, como um momento de uma constante disputa entre as classes que vai inclusive além da sua formulação e promulgação, passando por sua interpretação, aplicação e modificações posteriores.

Nesse sentido, a teoria política marxiana se mostra imprescindível, como meio de viabilizar a apreensão da contradição presente nos fenômenos jurídicos circunscritos na sociedade burguesa: o direito, as leis, as sentenças judiciais, o Estado político etc., fato que, por sua vez, expressa como esses fenômenos são atravessados, historicamente, pela correlação de forças entre as classes em luta (Gomes, 2023). Assim, verifica-se que o Estado político moderno, bem como os fenômenos jurídicos, não pode ser analisado sem a consideração das contradições que o caracterizam, e tampouco pode ser interpretado de forma apartada da luta de classes.

A revolução proletária e o fim do Estado

Anteriormente, abordou-se o fato do Estado possuir um momento de surgimento, o que, logicamente, viabiliza a conclusão de que o mesmo não é perene. Com isso, pode-se observar que, no pensamento marxiano e marxista, o Estado tem seu surgimento relacionado a determinações materiais que compõem processos sociais situados na história. Engels (2020, p. 213) corrobora tal compreensão, ao dissertar que:

[...] o Estado não tem existido eternamente. Houve sociedades que se organizaram sem ele, não tiveram a menor noção do Estado ou do seu poder. Ao chegar a certa fase de desenvolvimento econômico, que estava necessariamente ligada à separação da sociedade em classes, essa divisão tornou o Estado uma necessidade.

Diante disso, a divisão da sociedade em classes é reiterada como determinante essencial para o surgimento do Estado, que se posicionará sempre em favor da classe política e economicamente dominante, de forma que possibilita a existência de sistemas de dominação e exploração de uma classe sobre outra.

Sob o modo de produção capitalista, o referido posicionamento do Estado político moderno viabiliza a dominação e a exploração da classe trabalhadora, que se vê na

posição de subalternidade¹² na sociedade burguesa. Frente a isso, Marx e Engels (2017) afirmam não existir a possibilidade desta relação de exploração findar enquanto o Estado burguês estiver de pé, enquanto a sociedade burguesia continuar a existir. Assim, será através da ação transformadora do proletariado, suscitada pela unidade entre teoria e prática revolucionárias expressa na práxis, que a classe trabalhadora poderá projetar e efetivar, dialeticamente, a transformação social que resultará no abandono da condição de classe subalternizada (Grespan, 2021). Então, o proletariado será capaz de subverter a ordem burguesa e se estabelecer como classe dominante na sociedade.

Desta forma, Gomes (2023) e Marx e Engels (2017) explicitam que a tomada do poder político pela classe trabalhadora marcará o início do longo processo de transição do capitalismo para o comunismo. Os autores pontuam que o período de transformação revolucionária, entre as sociedades capitalista e comunista, será marcado pela transição do poder político, na qual o Estado irá configurar a ditadura do proletariado. Segundo Gomes (2023, p. 44): “O conceito de ditadura do proletariado revela um momento de transição política no qual a violência da divisão e luta de classes permanece presente e o Estado político agora exerce sua coerção contra a burguesia e em favor do proletariado”.

Assim, na ditadura do proletariado, a violência concentrada e organizada da sociedade, que compõe a definição do Estado conforme a teoria política marxiana, será utilizada pela classe trabalhadora, atuando como um instrumento de violência contra a classe burguesa, de modo que possibilitará que a coerção estatal seja utilizada para destituir a burguesia de todo o seu poderio econômico. Este movimento, porém, não significará uma simples inversão na relação de dominação de classe na sociedade. Ao invés disso, a ditadura do proletariado compreende o modo como a classe trabalhadora, ao organizar-se como classe dominante, irá, durante o período de transformação revolucionária, dissolver a divisão de classes na sociedade (Gomes, 2023; Marx; Engels, 2017).

A dissolução da divisão de classes na sociedade se trata de um processo que acabará com o direito à propriedade privada dos meios de produção, assim como também marcará o início da derrocada do Estado político moderno, visto que a forma estatal nasceu da divisão de classes na sociedade. E, sendo intrinsecamente ligada à dominação de uma classe sobre outra, a forma estatal atua como parte do instrumental da classe dominante, de modo que viabiliza a manutenção do domínio desta classe sobre o resto da sociedade (Gomes, 2023; Mandel, 1977).

Posto isso, faz-se oportuno sinalizar que Marx (2011a), ao escrever a respeito do mo-

12 “[...] a subalternidade diz respeito à ausência de protagonismo, de poder, expressando a dominação e a exploração. A subalternidade, assim como a exclusão, se expressa em amplo e diverso conjunto de perspectivas, características, ações e interesses, pluralidade que configura um amplo leque de desigualdades, injustiças e opressões” (Yazbek, 2001, p. 34).

vimento de insurgência popular francesa que constituiu a Comuna de Paris, trata da questão do potencial revolucionário de um governo do proletariado¹³, que contém o propósito de findar com a dominação e divisão de classes na sociedade, com a propriedade privada dos meios de produção e com o poder estatal – caracterizado como uma máquina do despotismo de classe. O autor, recontando os acontecimentos em Paris no ano de 1871, descreve a Comuna como um produto da luta de classes, consistindo em uma forma política pela qual o operariado parisiense buscou efetivar a emancipação econômica do trabalho. Essa emancipação seria realizada através da abolição da propriedade privada dos meios de produção, que impediria a perpetuação da exploração do trabalho pelo capital. Suprimidas a propriedade privada e a exploração do trabalho, desapareceria o fundamento econômico que permite a dominação e divisão de classes na sociedade, base da existência do poder coercitivo do Estado, que, por seu turno, também não tardaria a se extinguir.

Nessa esteira, Marx (2011a, p. 60) reitera a importância do fim da propriedade privada para que os objetivos da Comuna pudessem ser atingidos, ao mesmo tempo em que torna explícito o caráter comunista da insurgência do proletariado de Paris, ao asseverar que:

A Comuna, exclamam, pretende abolir a propriedade, a base de toda a civili-

13 Marx (2011a, p. 57-58, grifo do autor), empenha-se em detalhar como a organização do governo da classe proletária, estabelecido com a Comuna, poderia se desenvolver e abarcar toda a França, constituindo uma revolução de caráter nacional, ao dissertar: “A Comuna de Paris, é claro, devia servir como modelo para todos os grandes centros industriais da França. Uma vez que o regime comunal estava estabelecido em Paris e nos centros secundários, o antigo governo centralizado também teria de ceder lugar nas províncias ao autogoverno dos produtores. No singelo esboço de organização nacional que a Comuna não teve tempo de desenvolver, consta claramente que a Comuna deveria ser a forma política até mesmo das menores aldeias do país e que nos distritos rurais o exército permanente deveria ser substituído por uma milícia popular, com um tempo de serviço extremamente curto. Às comunidades rurais de cada distrito caberia administrar seus assuntos coletivos por meio de uma assembleia de delegados com assento na cidade central do distrito, e essas assembleias, por sua vez, enviariam deputados à delegação nacional em Paris, sendo cada um desses delegados substituível a qualquer momento e vinculado por *mandat impératif* (instruções formais) de seus eleitores. As poucas, porém importantes, funções que ainda restariam para um governo central não seriam suprimidas, como se divulgou caluniosamente, mas desempenhadas por agentes comunais e, portanto, responsáveis. A unidade da nação não seria quebrada, mas, ao contrário, organizada por meio de uma constituição comunal e tornada realidade pela destruição do poder estatal, que reivindicava ser a encarnação daquela unidade, independente e situado acima da própria nação, da qual ele não passava de uma excrescência parasitária. Ao passo que os órgãos meramente repressivos do velho poder estatal deveriam ser amputados, suas funções legítimas seriam arrancadas a uma autoridade que usurpava à sociedade uma posição preeminente e restituídas aos agentes responsáveis dessa sociedade. Em lugar de escolher uma vez a cada três ou seis anos quais os membros da classe dominante que irão atrair oar [*misrepresent*] o povo no Parlamento, o sufrágio universal serviria ao povo, constituído em comunas, do mesmo modo que o sufrágio individual serve ao empregador na escolha de operários e administradores para seu negócio. E é um fato bem conhecido que empresas, como se fossem indivíduos, em se tratando de negócios reais geralmente sabem colocar o homem certo no lugar certo, e se nessa escolha alguma vez cometem um erro, sabem repará-lo com presteza. Por outro lado, nada podia ser mais estranho ao espírito da Comuna do que substituir o sufrágio universal por uma investidura hierárquica”.

zação! Sim, cavalheiros, a Comuna pretendia abolir essa propriedade de classe que faz do trabalho de muitos a riqueza de poucos. Ela visava a expropriação dos expropriadores. Queria fazer da propriedade individual uma verdade, transformando os meios de produção, a terra e o capital, hoje essencialmente meios de escravização e exploração do trabalho, em simples instrumentos de trabalho livre e associado. Mas isso é comunismo, o “irrealizável” comunismo!

Nesse sentido, percebe-se que os propósitos da Comuna de Paris expressavam a proposta comunista, que versa sobre a dissolução da propriedade privada dos meios de produção, sobre a emancipação do trabalho e sobre a extinção da dominação e exploração de classe. É diante desses objetivos que o proletariado, por meio da revolução comunista, acabará com sua própria dominação de classe, realizando o fim da divisão de classes na sociedade e das classes como um todo. Consequentemente, o fim das classes significará o fim do Estado (Gomes, 2023; Mandel, 1977; Marx, 2011a).

Dessarte, com o desaparecimento da apropriação privada dos meios de produção – componente alicerçante da divisão de classes na sociedade –, assim como do Estado político moderno – configuração de uma força violenta que auxilia na dominação da classe burguesa –, se torna possível argumentar sobre a perspectiva da sociedade enveredar por rumos verdadeiramente democráticos. Na teoria política marxiana, a verdadeira democracia significa a inexistência da violência concentrada e coercitiva inerente à divisão da sociedade em classes e à existência do Estado. Dessa maneira, observa-se que a democracia na teoria política marxiana se distingue da concepção de democracia liberal-burguesa, que é fundamentada na existência de um sistema jurídico-legal amparado pelo Estado (Gomes, 2023).

Ante o exposto, pode-se entender o fato de Grespan (2021, p. 85) afirmar que, para Marx, a sociedade comunista constituiria uma sociedade baseada na verdadeira democracia, formada por elementos que expressariam genuína liberdade, na qual as pessoas poderiam:

[...] se relacionar como indivíduos de fato autônomos, e não mais determinados pela classe a que pertencem; elas são qualificadas pelo conjunto de sua personalidade e não pela profissão que exercem; elas estabelecem relações a partir de sua vontade e decidem em conjunto com as demais seus interesses recíprocos, sem a mediação de instituições políticas como o Estado. As classes sociais desaparecem com a socialização da propriedade dos meios de produção, e todas as formas de opressão de classe perdem a razão de ser.

Diante disso, entende-se que o surgimento de uma sociedade verdadeiramente democrática depende do processo revolucionário protagonizado pela classe proletária, constituindo um movimento material de natureza política, com o objetivo de dissolver as classes sociais e o Estado, e, conseqüentemente, de superar o capitalismo e a sociedade burguesa (Gomes, 2023; Grespan, 2021). Marx (2011b, p. 154), abordando o caráter necessariamente político da ação revolucionária, que se propõe a desfazer a velha sociedade e desmantelar o velho poder, proclama que: “A revolução em geral – a derrocada do poder existente e

a dissolução das velhas relações – é um ato político”.

Assim, a revolução comunista, ao realizar a superação da sociedade burguesa, fará com que no lugar dessa velha sociedade, que é sustentada através da exploração de muitos por poucos, possa florescer uma nova, livre de sistemas de dominação, exploração e opressão, na qual “[...] o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos” (Marx; Engels, 2017, p. 41). Portanto, é diante da perspectiva comunista de superação da sociedade burguesa, do modo de produção capitalista e do próprio Estado, que Engels (2020, p. 213) declara:

As classes vão desaparecer, e de maneira tão inevitável como no passado surgiram. Com o desaparecimento das classes, o Estado inevitavelmente deixará de existir. A sociedade, reorganizando de uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais, mandará toda a máquina do Estado para o lugar que lhe há de corresponder: o museu de antiguidades, ao lado da roca de fiar e do machado de bronze.

Com isso, torna-se evidente que, no pensamento marxiano e marxista, a materialização da revolução do proletariado provocará um longo processo de transformações societárias, que resultarão no fim do Estado. Com efeito, o fim dessa entidade não significará uma perda, muito menos constituirá um retrocesso na sociedade. A derrocada do Estado, verdadeiramente, sinalizará o desaparecimento da exploração e dominação de classe, da propriedade privada dos meios de produção e da apropriação privada da riqueza socialmente produzida.

Considerações finais

No decorrer deste trabalho, abordei o fato do Estado político moderno constituir um Estado de classe, essencialmente burguês, que surge a partir da divisão da sociedade em classes, e que atua, efetivamente, em benefício da classe dominante. Sob o modo de produção capitalista, o Estado legitima e resguarda o direito do acúmulo privado da riqueza socialmente produzida pela parcela da população que, compondo a classe política e economicamente dominante, detém os meios de produção como propriedade privada.

Assim, evidencia-se o modo como o Estado atua diretamente em benefício da acumulação capitalista, que só pode ser realizada por intermédio da exploração do trabalho assalariado. Essa exploração se traduz, efetivamente, na exploração da classe trabalhadora, visto que esta classe, ao não ter posse dos meios de produção, é compelida a vender sua força de trabalho em troca de um salário, como meio de garantir sua subsistência.

Dessa forma, torna-se nítido como o Estado se encontra diretamente vinculado à luta de classes, uma vez que esta luta é a expressão dos conflitos e antagonismos que surgem

nas sociedades divididas em classes, permitindo que uma classe explore, domine e oprima outra. No contexto da sociedade burguesa, verifica-se que a pressão política exercida pela classe trabalhadora, manifestada na luta de classes, possibilita que o Estado tenha momentos excepcionais de relativa autonomia. Esses momentos, por sua vez, permitem que o Estado se encontre na posição de atender determinadas demandas da classe trabalhadora. Contudo, torna-se necessário pontuar que, mesmo nesses momentos de caráter excepcional, o Estado não deixa de representar uma entidade de classe, e muito menos deixa de priorizar os interesses da burguesia.

Diante disso, o entendimento do Estado político moderno como um Estado burguês, que atua sempre em favor da burguesia na perpetuação da dominação de classe, viabiliza a compreensão de que a única forma do Estado beneficiar, prioritariamente, a classe trabalhadora, será no caso dessa classe se tornar, por meio da ação revolucionária, a classe politicamente dominante na sociedade. E, como é indicado pela teoria política marxiana, a dominação da classe trabalhadora será apenas o momento inicial de um longo processo de transformações societárias, que acabarão com a dominação e divisão de classes na sociedade, o que, por consequência, significará o fim das próprias classes, do Estado e da sociedade burguesa.

Ante todo o exposto, almejo que a discussão presente neste artigo, consistindo um estudo introdutório do Estado por intermédio do pensamento marxiano e marxista, possa suscitar o interesse pelo tema, e, com isso, novos estudos e debates aprofundados, viabilizados pela expansão dos referenciais teóricos. Com sorte, este movimento poderá, também, fomentar reflexões e discussões que partam da perspectiva revolucionária, presente na teoria política marxiana, de superação do capitalismo, do Estado burguês e da sociedade burguesa, em vista da (re)construção de uma sociedade na qual a existência de sistemas de exploração, dominação e opressão não constitua uma regra, e nem mesmo uma exceção.

Recebido em 17 de junho de 2024.

Aprovado para publicação em 23 de setembro de 2024.

Referências

BEHRING, Elaine Rosetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política**. Tradução: Equipe PUCCAMP. 2. ed. Cam-

pinas: Papirus, 1988.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução: Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2020.

GOMES, Gustavo. O Estado e o direito em Marx. *In*: GOMES, Gustavo; SCHITTINO, Renata (org.). **Estado, Direito e Marxismo**. São Paulo: Usina Editorial, 2023.

GRESPLAN, Jorge. **Marx: uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci**. Tradução: Dario Canali. 16. ed. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MANDEL, Ernest. **Teoria Marxista do Estado**. Lisboa: Edições Antídoto, 1977.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. Tradução: Carlos Eduardo Silveira Matos; Regis de Castro Andrade; Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia: resposta à “Filosofia da Miséria” de Pierre Joseph Proudhon**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1976.

MARX, Karl. **A guerra civil na França**. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011a.

MARX, Karl. Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano. **Germinal: marxismo e educação em debate**. Londrina, v. 3, n. 1, p. 142-155, fev. 2011b.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 3. ed. São Paulo: Sundermann, 2017.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I**. Tradução: Reginaldo Sant’Anna. 35. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, DF, ano. 2, n. 3, p. 33-40, jan./jul. 2001.